



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 5 de Janeiro de 2017 • Ano V • Nº 452

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria nº. 01/2017** - Institui a comissão temporária para fiscalização e cobrança avulsa da taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos nos festejos de Bom Jesus dos Navegantes e dá outras providências
- **SAAE - Portaria nº. 001/2017 - SAAE-Penedo/Al**
- **SAAE - Portaria nº. 002/2017 - SAAE-Penedo/Al**
- **SAAE - Portaria nº. 003/2017 - SAAE-Penedo/Al**
- **SAAE - Portaria nº. 004/2017 - SAAE-Penedo/Al**
- **SAAE - Portaria nº. 005/2017 - SAAE-Penedo/Al**
- **SAAE - Portaria nº. 006/2017 - SAAE-Penedo/Al**
- **SAAE - Portaria nº. 007/2017 - SAAE-Penedo/Al**
- **SAAE - Portaria nº. 008/2017 - SAAE-Penedo/Al**
- **Termo de cooperação técnica, para regulamentar a sub-cessão não onerosa do licenciamento de uso do software sicon, contratado pelas consignatárias credenciadas, liberado pela st consultoria ltda a Prefeitura Municipal De Penedo - Al objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.**

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2017

INSTITUI A COMISSÃO  
TEMPORÁRIA PARA FISCALIZAÇÃO  
E COBRANÇA AVULSA DA TAXA DE  
LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE  
ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS  
FESTEJOS DE BOM JESUS DOS  
NAVEGANTES E DÁ OUTRAS

O Secretário de Gestão Pública e Finanças do Município de Penedo -  
AL, no uso de suas atribuições legais no esteio do §1º inciso, do art. 58 da Lei Orgânica do  
Município, e ainda:

**Considerando** a necessidade de Fiscalizar e Executar a cobrança avulsa  
da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Praças, Vias e Logradouros Públicos nos  
festejos de Bom Jesus dos navegantes do fluente ano, conforme Art. 276 a 278, da Lei  
1.249/2005 Código Tributário Municipal – CTM.

### RESOLVE:

Art. 1º. Criar no âmbito da Administração Tributária do Poder Executivo  
Municipal a Comissão Temporária para Fiscalizar e Executar a cobrança Avulsa da Taxa de  
Licença para Ocupação de Áreas em Praças, Vias e Logradouros Públicos nos festejos de  
Bom Jesus dos navegantes para o exercício de 2017.

Art.2º. Os membros da Comissão exercerão a tratada atribuição  
extraordinariamente nos dias 07 e 08 de janeiro de 2017, sem prejuízo de suas atribuições,  
conforme escala de janeiro de 2017, publicada no Sítio Oficial do Município no dia 02 de  
janeiro.

Art. 3º A Comissão Temporária para Fiscalizar e Executar a cobrança  
Avulsa da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Praças, Vias e Logradouros Públicos

Coordenadoria de Tributação e Arrecadação – Avenida Getúlio Vargas, 284 – Centro-Histórico.  
CEP: 57200-000 Penedo AL E-mail: Coordenadoriadetributosdepenedo@hotmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

nos festejos de Bom Jesus dos Navegantes de 2017, será composta pelos seguintes Fiscais Arrecadadores com suas respectivas Matrículas:

- I – Adelmo Oliveira da Silva – 552
- II – Célio Marcos Santos Borges - 256
- III – Emanuel de Jesus Macêdo Júnior – 553

Art.4º. A Taxa que Independe de Lançamento de Ofício, será calculada e arrecadada conforme a tabela constante no Anexo Único da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - No cálculo da taxa, considera-se como mínimo de ocupação o espaço de um metro quadrado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre – se. Publique – se. Dê ciência e cumpra –se.

Coordenadoria de Tributos e Arrecadação de Penedo, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

  
**Marcos Beltrão Siqueira**  
Secretário de Gestão Pública e Finanças

Coordenadoria de Tributação e Arrecadação – Avenida Getúlio Vargas, 284 – Centro-Histórico.  
CEP: 57200-000 Penedo AL E-mail: Coordenadoriadetributosdepenedo@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS,  
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS FESTEJOS DE BOM JESUS DOS  
NAVEGANTES DE 2017.

Atividade de Comercialização	Espaçamento	Valor em UFIP
Barraca de capeta	2 m <sup>2</sup>	10
Barraca de Bares	2 m <sup>2</sup>	15
Barraca de Batatinha	2 m <sup>2</sup>	10
Barraca de tiro alvo	2 m <sup>2</sup>	15
Barraca maçã do amor	2 m <sup>2</sup>	15
Barraca Mista	2 m <sup>2</sup>	15
Bijuterias/Artesanatos	1 m <sup>2</sup>	5
Carrinho de batatinha	1 m <sup>2</sup>	5
Carrinho de Espetinho	1 m <sup>2</sup>	10
Carrinho de lanche	1 m <sup>2</sup>	5
Freezer	2 m <sup>2</sup>	15
Isopor	1 m <sup>2</sup>	5
Parque Grande Elétrico	Apontamento Fiscal de Postura	590
Parque Médio Elétrico	Apontamento Fiscal de Postura	450
Parque Pequeno Elétrico	Apontamento Fiscal de Postura	300
Parques Grande Mecânico	Apontamento Fiscal de Postura	50

Coordenadoria de Tributação e Arrecadação – Avenida Getúlio Vargas, 284 – Centro-Histórico.  
CEP: 57200-000 Penedo AL E-mail: Coordenadoriadetributosdepenedo@hotmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

Parques Médio Mecânico	Apontamento Fiscal de Postura	30
Parques Pequeno Mecânico	Apontamento Fiscal de Postura	20
Pula- pula/ cama elástica, piscina aquática, etc;	Apontamento Fiscal de Postura	30
Sorvete	1 m <sup>2</sup>	5
Trailer/van/komby	2 m <sup>2</sup>	15

Obs: A Unidade Fiscal do Município será calculada conforme Decreto 501/2016.

Coordenadoria de Tributação e Arrecadação – Avenida Getúlio Vargas, 284 – Centro-Histórico.  
CEP: 57200-000 Penedo AL E-mail: Coordenadoriadetributosdepenedo@hotmail.com



**PORTARIA Nº 001/2017 – SAAE-PENEDO/AL**


O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso II, da lei 1.322/2009,

**RESOLVE:**

Nomear José Cláudio da Silva, para ocupar o cargo de coordenador da divisão administrativa, símbolo FG1 da estrutura administrativa do SAAE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, 380º ano de Elevação à categoria de Vila.

  
Francisco Sousa Guerra  
Diretor Interino do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493



**PORTARIA Nº 002/2017 – SAAE-PENEDO/AL**


O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso II, da lei 1.322/2009,

**RESOLVE:**

Nomear Sinval Evaristo dos Santos, para ocupar o cargo de chefe da seção de cadastro e contas, símbolo FG2 da estrutura administrativa do SAAE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, 380º ano de Elevação à categoria de Vila.

  
Francisco Sousa Guerra  
Diretor Interino do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493



**PORTARIA Nº 003/2017 – SAAE-PENEDO/AL**


O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso II, da lei 1.322/2009,

**RESOLVE:**

Nomear Fábio Marques Vasconcelos, para ocupar o cargo de chefe do setor de recursos humanos, símbolo FG2 da estrutura administrativa do SAAE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, 380º ano de Elevação à categoria de Vila.

  
Francisco Sousa Guerra  
Diretor Interino do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493



**PORTARIA Nº 004/2017 – SAAE-PENEDO/AL**

O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso II, da lei 1.322/2009,

**RESOLVE:**

Nomear Geraldo Plácido dos Santos, para ocupar o cargo de chefe do setor de compras e almoxarifado, símbolo FG2 da estrutura administrativa do SAAE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, 380º ano de Elevação à categoria de Vila.

  
Francisco Sousa Guerra  
Diretor Interino do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493



**PORTARIA Nº 005/2017 – SAAE-PENEDO/AL**

O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso II, da lei 1.322/2009,

**RESOLVE:**

Nomear José Cláudio Vieira, para ocupar o cargo de chefe do setor de patrimônio e transportes, símbolo FG3 da estrutura administrativa do SAAE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, 380º ano de Elevação à categoria de Vila.

  
Francisco Sousa Guerra  
Diretor Interino do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493



**PORTARIA Nº 006/2017 – SAAE-PENEDO/AL**

O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso II, da lei 1.322/2009,

**RESOLVE:**

Nomear Otaviano José Guimarães Nobre, para ocupar o cargo de coordenador da divisão técnica, símbolo FG1 da estrutura administrativa do SAAE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, 380º ano de Elevação à categoria de Vila.

  
Francisco Sousa Guerra  
Diretor Interino do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493



**PORTARIA Nº 007/2017 – SAAE-PENEDO/AL**

O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso II, da lei 1.322/2009,

**RESOLVE:**

Nomear Caio Cesar Gonçalves da Silva, para ocupar o cargo de chefe do núcleo de planejamento e relações públicas, símbolo FG3 da estrutura administrativa do SAAE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, 380º ano de Elevação à categoria de Vila.



Francisco Sousa Guerra  
Diretor Interino do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493



**PORTARIA Nº 008/2017 – SAAE-PENEDO/AL**


O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso II, da lei 1.322/2009,

**RESOLVE:**

Nomear Maria Betânia Alves Cordeiro, para ocupar o cargo de chefe do setor contábil, símbolo FG2 da estrutura administrativa do SAAE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, 380º ano de Elevação à categoria de Vila.

  
Francisco Sousa Guerra  
Diretor Interino do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

## Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A SUB-CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA ST CONSULTORIA LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO - AL OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO - AL**, localizada na Praça Barão De Penedo nº S/N, Bairro Centro, CEP 57200-000, Penedo - AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.243.697/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Sr.(a) **Marcus Beltrão Siqueira**, doravante denominada simplesmente **SUB-CESSIONÁRIA**.

**ST CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Elite, Sala 803 a 805, Bairro Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.403/0001-01, neste ato representado por sua sócia proprietária, **Maria de Fatima Costa soledade Teixeira**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 03543935-10 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34, doravante simplesmente denominada **SUB-CEDENTE**.

**SUB-CESSIONÁRIA** e **SUB-CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, sendo por meio deste e através da **SUB-CEDENTE**, cedido apenas o seu direito de uso à **SUB-CESSIONÁRIA**, conforme estabelece o **Contrato de Distribuição e Cessão de Softwares**, pactuado entre a **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, e a **ST CONSULTORIA LTDA**.
- 1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para sub-cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **SUB-CEDENTE** à **SUB-CESSIONÁRIA**, do sistema SICON (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO - AL**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a **SUB-CESSIONÁRIA** e seus servidores.
- 1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à **SUB-CESSIONÁRIA** efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos da **SUB-CESSIONÁRIA** um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a **SUB-CESSIONÁRIA** e para os seus servidores.
- 1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA SICON, pertencente à **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, aqui comercializado pela **ST CONSULTORIA LTDA**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As consignações facultativas da **SUB-CESSIONÁRIA** procederão única e exclusivamente através do sistema SICON, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO.

- 2.2. A operacionalização das consignações no âmbito da **SUB-CESSIONÁRIA** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema SICON – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pela **SUB-CESSIONÁRIA** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema SICON.
- 2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à **SUB-CESSIONÁRIA** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema SICON para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a **SUB-CESSIONÁRIA**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema SICON.
- 2.5. A **SUB-CEDEnte** fica sujeita às orientações da **SUB-CESSIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **SUB-CEDEnte** e CONSIGNATÁRIAS.
- 2.6. A **SUB-CEDEnte** poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do SICON.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CEDEnte**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **SUB-CEDEnte** as seguintes atribuições:

- 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a **SUB-CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software SICON, de propriedade da **CEDEnte**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Termo.
- 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do SICON;
- 3.3. Instalar o software SICON, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **SUB-CESSIONÁRIA**, seus servidores e consignatárias autorizadas;
- 3.4. Oferecer aos servidores indicados pela **SUB-CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do SICON referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;
- 3.5. Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da **SUB-CESSIONÁRIA** (**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO - AL**), possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição;
- 3.6. Disponibilizar no SICON as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.7. É de responsabilidade da **SUB-CEDEnte** manter o sistema SICON compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **SUB-CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
- 3.8. Enviar para a **SUB-CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO - AL** e de direitos reservados à FASITEC, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.9. Promover a manutenção do sistema SICON, envolvendo:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

- 3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;
- 3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.9.4. Atualização das demandas requeridas pela **SUB-CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
- 3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- 3.9.7. Adaptar e enquadrar o SICON nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **SUB-CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **SUB-CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento;
- 3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do SICON para averbação na folha de pagamento da **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.10. Oferecer suporte de orientações emergenciais à **SUB-CESSIONÁRIA**, a respeito da utilização do SICON, através do e-mail da **SUB-CEDEnte** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados;
  - 3.10.1. A **SUB-CEDEnte** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **SUB-CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **SUB-CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CESSIONÁRIA**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **SUB-CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

- 4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **SUB-CEDEnte** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;
- 4.2. Enviar à **SUB-CEDEnte** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;
- 4.3. É de responsabilidade da **SUB-CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **SUB-CEDEnte** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema SICON, sendo vedado a **SUB-CESSIONÁRIA** proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **SUB-CEDEnte** ou de pessoa autorizada por esta.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO**

- 5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogando-se de forma automática, independente de manifestação das partes para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **SUB-CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **SUB-CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO**

- 6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:
  - a) Por interesse mútuo entre as partes;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

- b) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a **SUB-CEDENTE**.
- c) Por manifestação da **SUB-CESSIONÁRIA** para fins de atendimento de interesse público.

**CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

- 7.1. O SICON é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDEnte**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDEnte**, sob pena de responsabilização da **SUB-CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 8.1. A **SUB-CEDEnte** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **SUB-CESSIONÁRIA** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

**CLÁUSULA NONA - DO SIGILO**

- 9.1. Dada a natureza da **SUB-CESSIONÁRIA**, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **SUB-CEDEnte** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da **SUB-CESSIONÁRIA** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.
- 9.2. Os dados requisitados pela **SUB-CEDEnte** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da **SUB-CESSIONÁRIA**, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.
- 9.3. A **SUB-CEDEnte** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

- 10.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **SUB-CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.
- 10.2. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **SUB-CESSIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **SUB-CEDEnte** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incommunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **SUB-CESSIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- 10.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **SUB-CESSIONÁRIA**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **SUB-CEDEnte** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(is) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incommunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **SUB-CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

- 11.1.** O presente instrumento particular de contrato possui amparo legal no Código Civil Brasileiro, respectivamente nos arts. 421 e seguintes e 579 a 585, bem como o objeto deste contrato possui previsão legal nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 11.2.** A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 24 autoriza a contratação de serviço dispensando a licitação, em seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;
- 12.2.** As condições do presente Termo são válidas para os sucessores das partes.
- 12.3.** Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Penedo - AL, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Termo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Penedo, 5 de janeiro de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO - AL**

---

**ST CONSULTORIA LTDA**